



REQUERIMENTO /2023.

GABINETE DA VEREADORA LÉA SILVA

**SR. PRESIDENTE,
SRS.VEREADORES,
SRAS.VEREADORAS:**

A vereadora Josefa Léa da Silva, que a presente subscreve, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, vêm através desta, após ouvido o Plenário, requerer que seja oficiado ao **Gestor Municipal** para que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que determina a publicação do cardápio da merenda em todas as escolas públicas municipais, conforme proposta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, esta Proposta de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, do cardápio da merenda escolar oferecido pela rede municipal de ensino, bem como da sua afixação em murais, de fácil acesso, nas escolas municipais, dando ampla publicidade aos pais e alunos da rede pública.

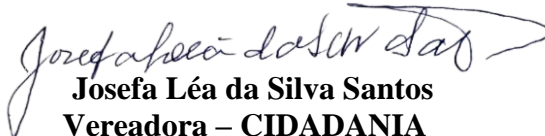
De saída, cumpre salientar que a proposta em questão não acarretará novas atribuições funcionais, uma vez que a Administração Pública já detém as informações em questão, tratando-se apenas de mero procedimento de divulgação, sem onerar os cofres públicos.

O intuito da criação deste dispositivo legal tem cunho de informação aos pais e responsáveis dos alunos, sobre os alimentos que estão sendo servidos aos seus filhos, servindo, inclusive, de alerta sobre o fornecimento de alimentos eventualmente não tolerados pela criança. Nesta esteira, pretende-se com isso promover e incrementar a transparência na gestão pública, garantindo-se aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis, ampliando a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo.

Entendemos que esta iniciativa é mais uma ferramenta em favor da transparência, garantindo que a comunidade escolar possa ter acesso ao que é ofertado diariamente e de forma antecipada aos alunos da rede municipal de ensino, sendo este um instrumento democratizador, assegurando que o estudante receba aquilo que o Poder Público determina, com vistas a garantir à saúde e o bem-estar de todos.

Diante do exposto, pela importância que este projeto representa para nossa cidade, rogamos aos nobres pares pela aprovação do mesmo.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.


Josefa Léa da Silva Santos
Vereadora – CIDADANIA



Anexo I

PROPOSTA DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a divulgação do cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino, no sítio institucional da Prefeitura do Município de Cajazeiras e dá outras providências.

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação no sítio institucional da Prefeitura do Município de Cajazeiras, com regularidade quinzenal, o cardápio da merenda escolar oferecido aos alunos da rede municipal em nosso município.

§1º A divulgação do cardápio da merenda escolar a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizada com o prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência ao seu fornecimento, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – peso do alimento;
- II – valores calóricos e nutricionais;
- III – alergênicos;
- IV – lactose;
- V – valores energéticos.

§2º As informações contidas nos cardápios da merenda escolar fornecida são de interesse coletivo e geral, conforme o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º As escolas municipais ficam obrigadas a afixar antecipadamente, em mural de fácil acesso e visível aos pais e alunos, de forma legível, o cardápio semanal das merendas, constando os alimentos e complementos que serão servidos em cada dia da semana.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, em _____ de _____ de _____.